



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0483/2025 E Nº 0553/2026

CONTRATO Nº 012/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALAN MANSUR PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa C LOPES ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº **.07.428/0001-**, neste ato representada por CÁSSIA LEPRE LOPES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato nº 012/2025, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato nº 012/2025, celebrado em 10 de dezembro de 2025, referente à prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e fluxograma do sistema de ar-condicionado da Câmara Municipal de Macaé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO E DA MOTIVAÇÃO

A extinção é celebrada por acordo entre as partes, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das inconsistências técnicas identificadas na execução do objeto e conforme as justificativas constantes dos Processos Administrativos nº 0483/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PAGAMENTOS

As partes declaram que não houve parcela do objeto regularmente executada e atestada, inexistindo pagamento devido à CONTRATADA em decorrência do Contrato nº 012/2025. Assim, as PARTES informa que não há pretensão financeira recíproca decorrente do encerramento consensual da avença.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Com a assinatura deste Termo, as partes dão-se quitação quanto às obrigações conhecidas decorrentes do contrato, sem prejuízo da apuração posterior de vícios ocultos, danos ao erário ou outras responsabilidades legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção consensual não importa reconhecimento de culpa por qualquer das partes, tampouco renúncia da Administração ao direito de, sobrevindo prova de dolo,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



fraude ou má-fé no curso da instrução do Processo Administrativo nº 553/2026, adotar as medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

O Contrato nº 012/2025 fica extinto na data da assinatura deste Termo. Caso as partes o assinem em datas distintas, a extinção produzirá efeitos na data da última assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, bem como os registros administrativos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé/RJ para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 13 de agosto de 2026.

ALAN MANSUR Assinado de forma digital
por ALAN MANSUR
PEREIRA:10794 PEREIRA:10794036716
036716 Dados: 2026.08.13
11:43:49 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ALAN MANSUR PEREIRA – Presidente
CONTRATANTE

CASSIA LEPRE Assinado de forma digital por
LOPES:27245537000 CASSIA LEPRE
178 LOPES:27245537000178
Dados: 2026.08.13 11:35:41 -03'00'

C LOPES ENGENHARIA
CÁSSIA LEPRE LOPES
CONTRATADA